



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

EXERCÍCIO DE 19752...

**ASSUNTO**

Projeto de Lei 36/52

**INICIATIVA:**

Cicero Moura

**HISTORICO:**

Autoriza a construção de um canal no  
leito do Rio Itapemirim

**AUTUAÇÃO**

Aos dois dias do mês de agosto do ano de  
mil novecentos e setenta e , autúo o Projeto de Lei  
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período: 1953

Pres. Elias Moisés

C A M A R A M U N I C I P A L

D E

C A C H O E I R O D E I T A P E M I R I M

ANO:- 1952

ASSUNTO:- Projeto de Lei nº

36/52

INICIATIVA:- Vereador Cicero Moura

HISTÓRICO:- Autoriza o Poder Executivo a construir nas margens do rio Itapemirim, em seu leito, um canal por onde possa correr água suficiente para levar os despejos jogados em seu leito.

A U T U A Ç Ã O

Aos dois dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e dois, autúo os documentos que seguem.

Nildomaciu  
Secretário

Art. 1º- Fica o chefe do Executivo autorizado a fazer nas margens do rio Itapemirim, em seu leito, um canal, por onde possa correr água suficiente para levar os despejos jogados em seu leito, criando com esse canal, um pequeno correjo que levará todos os despejos feitos em sua margem.

Art. 2º- Esse canal deverá ser feito com uma largura nunca menos de um metro e meio, com uma pequena profundidade, desde a Ilha da Luz, até onde fôr necessário.

Art.- 3º- Para atender às despesas decorrentes desse serviço, fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da verba necessária, na ocasião própria.

*Proceder  
de acordo com  
o MP nº 3.000  
de 31.7.52*

Justificativa

Na época das secas, quando o rio vai para seu leito próprio, deixando uma grande extensão de seu leito a descoberto, ficando essas concavidades de pedras com água estagnadas, constituindo assim verdadeiros criadouros de mosquitos, o que é realmente um flagelo para uma população, observa-se uma situação aflitiva para esse povo que mora nessa imediações, não só os mosquitos, como também o mau cheiro que exala. Com esse empreendimento, que é a formação de um canal saneando parte da cidade, tem-se a diminuição dos mosquitos e do mau cheiro. É realmente um serviço simples, mas de grande utilidade, de custo insignificante se feito aproveitando as pedras tiradas para macadame, podendo o chefe do executivo determinar a esses que tiram pedras no leito do rio, local próprio, formando assim esse canal. Infelizmente não temos uma rede de esgoto que centralize os despejos, ficando por essa razão, estagnados na margem do rio, e o processo do combate aos mosquitos se torna impossível por meios usados, que é pondo petróleo nessas poças, pelo fato dos despejos serem jogados consecutivamente, levando assim, da superfície dos poços, o petróleo aplicado para o combate ao mosquito. Se fallo em custo insignificante, é porque há quem tire pedra, no processo como fazem muitos que trabalham clandestinamente no leito do rio, aonde querem, tirando pedra para fazer macadame, no processo que deve ser feito o canal, ou seja, dando tiros de levante, com pólvora. Dessa forma, será muito natural que o poder executivo determine a quem queira tirar pedra para o fim apontado, que tire nesses lugares convenientes, embora possa elle ainda pagar alguma coisa, a quem queira fazer o serviço, ou seja, tirar pedras no lugar determinado, podendo mesmo embargar, como pode mesmo fazer, a quem não queira submeter a essa exigência. Dessa forma, ficará esse canal por um preço baixo. A minha justificativa é um pouco longa, porque além de querer demonstrar a necessidade desse canal, os benefícios, e a grande utilidade necessária dessem serviço, faço uma demonstração de que é realmente de custo barato se feito de uma maneira inteligente e estudada. É preciso que eu deive aqui explicado, que o serviço do canal, a rebentação de pedra, não é total em sua extensão, ao contrario, se existe poços nessa margem o serviço será intercalado, salteado. Nessas condições, e pelo exposto, espera-se a acolhida dos illustres Vereadores, para esse projeto de lei, que muitos benefícios trará para a cidade, seja aprovado.

Sala das sessões, 31 de Julho de 1952

Cicero Moura  
Cicero Moura

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

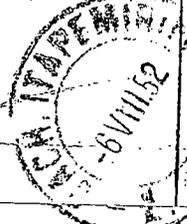
TELEGRAMA

3

NÚMERO DE EXPEDIÇÃO

198

CARIMBO DA ESTAÇÃO



INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXAS E ENDEREÇO

VEREADOR CICERO MOURA  
CACHI PAPÉ MIRIM ES

Enviado:

horas

PREÂMBULO

364 DE VITÓRIA ES 170-32-6-18815

O preâmbulo contém as seguintes indicações de serviço: espécie do telegrama, estação de origem, número do telegrama, número de palavras, data e hora de apresentação.

HABITUE-SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE O RECEBER. COM ESSA PROVIDÊNCIA, AUXILIARÁ O DEPARTAMENTO NA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.

*justa a hora em que o receber*  
*F. G. G. G.*

NR 75-6-8-952 RESPOSTA SUA CARTA / INFORMO NAO HA

INCONVENIENTE POR PARTE DESTE DISTRITO / SOBRE VOSSA PRETENSAO DESDE QUE / SERVICOS SEJAM APANAS LIMPEZA RIO PT FISPORVIA

TEXTO E ASSINATURA

CT FISPORVIA

4  
Nildos

# CERTIDÃO

Certifico em cumprimento ao despacho de fls.  
e ao art. 63 do Regimento Interno, que nes-  
ta data foram distribuídas cópias do presen-  
te projeto aos senhores vereadores - - -

Cach. Itapemirim, 14 de agosto de 1952.

*Nildomauri*  
SECRETÁRIO DA CÂMARA

*Proceder de acordo  
com o sub-7x do Regimento*

*14.8.52*

*Moyses*

*a comissão  
de justiça*

*28.8.52*

*Moyses*

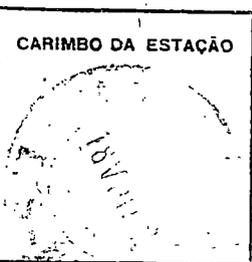
5  
p/del

NÚMERO DE RELACÃO \_\_\_\_\_

De \_\_\_\_\_

às \_\_\_\_\_ horas

por \_\_\_\_\_



INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS E ENDEREÇO

PRESIDENTE ELIAS MOYSES CAMARA MUNICIPAL CACH ITAPEMIRIM ES

PREÂMBULO: = 1271 DE VITÓRIA ES 508-33-18-18,00

*Junta no processo 2.8.52*

O preâmbulo contem as seguintes indicações de serviço: espécie do telegrama, estação de origem, número do telegrama, número de palavras, data e hora da apresentação.

HABITUE-SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE O RECEBER. COM ESSA PROVIDÊNCIA, AUXILIARÁ O DEPARTAMENTO NA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.

NR 78 18-8-952 RESPOSTA VOSSO OFICIO 216 INFORMO NAO HA INCOVENIENTE POR PARTE DESTE DISTRITO SOBRE NOSSA PRETENSÃO DESDE QUE SERVICOS SEJAM APENAS LIMPEZA RIO PT

FISPORVIA = = =

= CT 216 = = = = =

TEXTO E ASSINATURA

6  
Nildes

PARECER

Comissão de Justiça

*comisso requer  
4.9.52  
Guayssés*

O presente projeto dá autorização ao Executivo para fazer um canal nas margens do rio Itapemirim, a fim de levar os despejos.

O rio referido é do domínio do Estado. Todavia, pensamos que existe uma servidão pública relativa às suas margens no tocante ao Município. A êste deve caber a tarefa de limpeza e desobstrução.

Julgamos, assim, constitucional o projeto, desde que a obra a ser executada não vá interferir com o leito propriamente do rio.

A Comissão, favorável á sua constitucionalidade, entre tanto opinaria no sentido de ser oficiado ao sr. Prefeito Municipal para que o sr. Procurador Judiciário da Prefeitura se manifeste a respeito.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 1952

Envel Maria da F. ...  
Blayr de Silva ...

REMESSA

Aos 17 de setembro de 1952 faço remessa destes autos ao Poder Executivo

Nildon Jacini  
SECRETARIO DA CÂMARA

7  
Mildor

CM-243/52

1

Em, 17 de setembro de 1952

Exmo. Sr.

Nello Vola Borelli

DD. Prefeito Municipal

N e s t a

Atendendo ao que requereu a Comissão de Justiça em seu parecer de fls. 6, encaminho a V. Exa. o projeto de lei nº 36/52, solicitando que V. Exa. faça anexar ao mesmo, um parecer do Dr. Procurador Judicial.

Atenciosas Saudações

---

Elias Moysés  
Presidente da Câmara

8  
Mildred

P A R E C E R

Rios públicos. Servi-  
dão administrativa.

A Câmara Municipal foi apresentado projeto para, no rio Itapemirim, ser feito um canal, às suas margens, destinado a servir de despejos.

2. O rio Itapemirim, por ter nascente e foz dentro do território espírito-santense, pertence ao Estado (art. 35 da Constituição da República).

3. É, porém, considerado um "bem público" - porque de uso comum do povo (art. 66, I, do Código Civil).

4. O objetivo, consoante se vê do ato da Câmara, é servir-se de um bem de domínio público - o rio.

5. Ora, a Administração tem o direito de desapropriar "bens particulares" quando dêles necessite para interesses sociais ou de utilidade pública (art. 141 § 16 da Const. Federal).

6. Se assim é, embora não se trate de desapropriação de "bens públicos", -deve ser-lhe permitido então, pelo menos, utilizar-se desses "bens" em benefício coletivo.

7. O mesmo é que se lhes imprimir a característica de uma servidão administrativa.

8. Com efeito, segundo expõe o douto CARLOS MAXIMILIANO, se a Prefeitura planeja obras nas margens de um rio,

"para alcançar êsse objetivo, basta à edilidade usar das prerrogativas dia a dia postas em prática pelos Poderes locais; o direito de servidão administrativa" (Rev. de Dir. Admvo, Vol. II, pg. 367).

9. A servidão administrativa, porém, ~~differe~~ da servidão comum. Enquanto esta é de direito privado, aquela é de direito público.

10. Ela é instituída, conforme D'ALESSIO,



10  
7/10/52

permanece íntegra; - uma vez que se evidencie o seu uso através exclusivamente de uma servidão administrativa; - SOMOS de parecer que o projeto está em condições legais de ser apreciado pela colenda Câmara Municipal.

É como pensamos, salvo melhor juízo.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de setembro de 1952

Eliseu Lofego  
ELISEU LOFEGO

Procurador Judicial

*Volta a comissão  
de justiça  
30.9.52  
projeção*

11  
Nelder

PARECER

Comissão de Justiça

Esta Comissão, em parecer de fls. 6, de 4 de setembro, p. passado, opinou no sentido de que o Procurador - Judicial da Prefeitura se manifestasse a respeito da legalidade do projeto.

O Sr. Procurador, em substancioso parecer de 20 de setembro do corrente ano, julgou estar o mesmo projeto em condições de ser julgado pela Câmara Municipal.

Somos, assim, pela constitucionalidade do projeto.  
Sala das Comissões, 9 de outubro de 1952

Oracy Manoel de Frazee  
Assessor do Prefeito  
Alvaro de Silva

à Comissão  
de Procuradores  
23.10.52  
Frazee

12  
Mildred

PARECER

Comissão de Finanças

Trata o presente projeto de lei em autorizar o Poder Executivo a construir nas margens do rio Itapemirim, um canal por onde possa correr agua suficiente para levar os despejos.

Já a Comissão de Justiça se manifestou pela constitucionalidade do mesmo.

Somos que o mesmo pode ser aprovado, de vez que, em seu artigo 3º o Poder Executivo fica autorizado a lançar mão da verba necessária, na ocasião própria.

Acresce ainda a circunstância de que o serviço mencionado no projeto, se executado, trará benefícios de grande monta para a nossa cidade.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 1952

J. V. G. Lima  
Senhor Deputado  
D. E. C. Imperial P.S.B; em 28.10.52

Nono Parecer:

Embora não haja um plano elaborado para o estudo do canal, a ser construído, nada temo a opor de vez que o artº 3º autoriza o P.E. a lançar mão da verba necessária, na ocasião própria. D. E. C. Imperial, 28.10.52

Parecer para a primeira sessão  
30-10-52  
Senhor Deputado

Aprovado em ..... discussão  
por 7 x 2 votos

Sala das sessões, 13 / 11 / 1952

*Elias Menezes*

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A' Sanção

Sala das sessões, 13 / 11 / 1952

*Elias Menezes*

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

CM-307/52

1

Em, 13 de dezembro de 1952.

Exmo. Sr.  
Nello Vola Borelli  
DD. Prefeito Municipal

N e s t a

Tenho o prazer de passar ás mãos de V. Exa. para os devidos fins de sanção, o incluso projeto de lei nº 36/52, aprovado em sessão rodinária realizada no dia 13 de novembro p.passado.

De acôrdo com a Lei 65 de 30/12/947 (Organização Municipal) é de dez (10) dias o prazo para que o referido projeto de lei seja por vós sancionado.

Valho-me do ensejo para apresentar a V. Exa. as minhas

Atenciosas Saudações

---

Elias Moysés  
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 36/52

- Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a fazer, nas margens do rio Itapemirim, um canal por onde possa correr água suficiente e que servirá para todos os despejos feitos à sua margem.
- Art. 2º - Esse canal deverá ser feito com uma largura nunca menos de um metro e meio, com uma pequena profundidade, desde a Ilha da Luz, até onde fôr necessário.
- Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes desse serviço, fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da verba necessária na ocasião própria.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 1952

---

Elias Moysés  
Presidente da Câmara

CM-23/53

1

Em, 14 de abril de 1953

Exmo. Sr.  
Nello Vola Borelli  
DD. Prefeito Municipal

N e s t a

Para os devidos fins, e de acordo com o § 4º do artigo 48 da Lei 65 de 30/12/47 (Organização Municipal), remeto a V. Exa. a lei nº 214, promulgada por esta Presidência.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. as  
minhas

Atenciosas Saudações

---

Elias Moysés  
Presidente da Câmara

L E I      N°    214

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim: Faço saber que foi decretada e eu promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a fazer, nas margens do rio Itapemirim, um canal por onde possa correr água suficiente e que servirá para todos os despejos feitos à sua margem.
- Art. 2º - Esse canal deverá ser feito com uma largura nunca menos de um metro e meio, com uma pequena profundidade, desde a Ilha da Luz, até onde fôr necessário.
- Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes dêsse serviço, fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da verba necessária, na ocasião própria.

Cachoeiro de Itapemirim, 9 de abril de 1953

---

Elias Moysés,  
Presidente da Câmara

DATA	NUMERO
31/07/52	035/52
DESTINO:	CODIGO:
Arequiva	b.p. 318/cm